

**PARECER Nº 0019/2006**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
A PROPOSTA DE EMENDA A L.O.M. Nº 02/06**

**RELATÓRIO**

O Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera redação do artigo 39, da Lei 1.616, de 10/10/90 – Lei Orgânica do Município, que trata do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal”, foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e elaborar o competente parecer.

Analisamos a presente Proposta de Emenda a LOM quanto aos aspectos orçamentários e financeiros. Quanto ao percentual estipulado para pagamento dos subsídios este não ultrapassa a 30% (trinta por cento), permitidos na Carta Magna, estando de conformidade com legislação pertinente.

**VOTO DO RELATOR**

Portanto, dentro dos aspectos que competem a esta Comissão analisar, emitimos Parecer **Favorável** à aprovação da Proposta de Emenda a L.O.M. nº 002/06.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2006.

VALMIR TOMAZINHO  
Vice-Presidente e Relator

**PARECER Nº 0019/2006**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**A PROPOSTA DE EMENDA A L.O.M. Nº 002/06**

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, nesta data reunida, acolhe o voto do Relator, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** a Proposta de Emenda a LOM Nº 002/06, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera redação do artigo 39, da Lei 1.616, de 10/10/90 – Lei Orgânica do Município, que trata do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal”.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2006.

MÁRCIO ANHESIM  
Presidente

VALMIR TOMAZINHO  
Vice-Presidente e Relator

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO  
Secretário